

LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP N. 29

JOSE EDUARDO LOUREIRO (*IN MEMORIAM*)
LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO
CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR
CRISTIANE REGINA VOLTARELLI
GEORGIA GOBATTI

RUA MARCONI 23, 8/10º SAO
PAULO/SP 01047-000 TEL/FAX (11)
3231 4822 WWW.ADVJEL.COM.BR
CONTATO@ADVJEL.COM.BR

Exmo. Sr. Dr. Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO,
Relator do Agravo de Instrumento n. 2156216-62.2017.8.26.0000 – 1ª
Câmara de Direito Ambiental.

URGENTE – JUNTADA DE DOCUMENTOS RELEVANTES

Agravo de Instrumento n. 2156216-62.2017.8.26.0000

JEFFER CASTELO BRANCO, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, interposto por **ULTRAFÉRTIL S/A**, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1- A Ultrafértil mais uma vez comparece aos autos (fls. 754/760) e reitera o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Para amparar o novo pedido, a Ultrafértil anexa laudo do IPT confeccionado em 2005 e que está encartado no Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal, bem como parecer técnico emitido pela CETESB em 11 de agosto p.p..

No mais, tece uma série de críticas aos laudos apresentados pelo Agravado, atacando não só as suas conclusões, mas também colocando sob suspeita os pareceristas, que estariam atuando e prol do interesse privado da empresa Ilha das Cobras.

2- A manifestação da Ultrafértil merece resposta firme e é o que se faz nesta oportunidade.

3- Em primeiro lugar cabe rebater as insinuações quanto ao envolvimento dos pareceristas Elio Lopes e David Zee.

Tanto o Professor Elio Lopes como o Professor David Zee, acompanhados das respectivas equipes, foram contratados num primeiro momento pela Ilha das Cobras para apresentarem estudos do caso.

Nunca se escondeu isso de ninguém e na própria inicial da ação popular foi mencionado que os pareceres haviam sido solicitados por empresa que tinha interesse na análise da situação.

Só que o fato dos pareceres terem sido solicitados pela Ilha das Cobras não significa que o teor dos laudos está comprometido, ou que foi “encomendado”. Os dois professores são profissionais respeitados, com currículo invejável e com reputação ilibada. Assinaram os pareceres porque o teor deles corresponde àquilo que efetivamente ocorre e àquilo que eles entendem que deva ser externado. É a opinião deles, não a opinião da Ilha das Cobras.

4- A Ultrafértil também prossegue na linha de ofender não só os pareceristas como também o Autor da ação popular, com insinuações de que respondem a interesses privados.

Desqualificar a parte contrária e seus assistentes demonstra, além de falta de educação, desespero de causa. Deve a Ultrafértil se limitar a defender a regularidade do processo de licenciamento. O que passa disso deve ser ignorado.

Quanto ao Autor da ação popular, o que cabe dizer é que o Sr. Jeffer é ambientalista atuante e acredita que a cava licenciada pela CETESB é absolutamente nociva ao meio ambiente e à coletividade. É esse o mote da ação. Não tem o Sr. Jeffer procuração para defender interesses de ‘A’ ou ‘B’. Defende o meio ambiente. Só isso.

5- Quanto às considerações tecidas no corpo da petição, a Agravada vai ser bem objetiva.

O parecer de fls. 647/660 é auto-explicativo e possui conteúdo eminentemente técnico.

Qualquer ataque às considerações lá expendidas deve ser feito por técnico habilitado, e não por profissionais de outras áreas que venham a tecer comentários com base em “achismos” e interpretações distorcidas a respeito de matéria sobre a qual não possuem grande conhecimento.

Só por esse motivo o petição de fls. 754/760 não merece grande consideração.

Mas, ainda que por amor ao debate tenhamos que responder algumas considerações, o que deve ser dito é o seguinte:

a-) A continuidade da intervenção mecânica vai sim contribuir para dispersar os poluentes. Por isso não cabe alegar o *periculum in mora reverso*. Parar a obra agora é a melhor alternativa e não trará prejuízos maiores ao meio ambiente. Ao reverso, continuar a dragagem para remover 2,5 milhões de metros cúbicos de material contaminado, para despejar numa cava situada 05 (cinco) quilômetros à frente, em local que até agora é limpo, isso sim é uma temeridade que deve ser analisada com mais cuidado.

b-) A respeito da contaminação da parte do canal que está sendo dragada, o parecer foi claro. Os sedimentos já possuem altíssima concentração de poluentes tóxicos nas camadas superficiais e o processo de contaminação é continuado. O que se quer dizer é que o argumento de que a remoção do material superficial traria a tona dejetos com maior grau de contaminação é uma argumentação insipiente. E o fato de que o processo de contaminação ser continuado significa que os processos de dragagem serão constantes. Essa não foi a primeira dragagem, nem será a última. O que não dá é para autorizar, a cada dragagem, a colocação do material contaminado em cavas subaquáticas a serem abertas em locais limpos, sob pena de transformar o canal de Piaçaguera num verdadeiro “queijo suíço”.

c-) O ataque ao argumento de que a cava subaquática é colocada em último lugar no ranking merece resposta incisiva. A cava subaquática é sim a opção menos segura e recomendável. Pode ser mais barata, mas definitivamente não é a mais segura. Inúmeros laudos técnicos apontam para tal conclusão e em tópico à parte serão feitos comentários mais alongados.

d-) Sobre o fato de que a utilização de cavas subaquáticas terem sido evitadas, e até proibidas, em vários estados americanos, a Agravada fica aqui com a posição do parecerista Eio Lopes. A Ultrafétil traz em seu socorro parecer elaborado pelo pesquisador Guilherme Lotufo. Ótimo. A palavra de um contra a do outro. Da mesma forma que a Ultrafétil não dá crédito ao parecer do Professor Elio Lopes, o Agravado também não é obrigado a confiar no parecer do consultor (contratado pela Ultrafétil) Guilherme Lotufo. Para dirimir a questão, nomeie-se um perito judicial, que certamente dirá se nos Estados Unidos a utilização de cavas é uma unanimidade ou sofre restrições.

e-) A utilização de *geobags* é sim viável e recomendável para disposição grandes quantidades de material contaminado. As fotos copiadas às fls. 647/660 falam por si só. Vamos mais longe: a técnica mais recomendável é não só a de colocação do material contaminado em *geobags*, em sítios terrestres, **mas também tratar esse material contaminado antes de embalar**. Cabe acrescentar que a própria Ultrafétil, numa das etapas da dragagem, colocou o material em *geobags* dentro do próprio terreno. Está lá, no laudo, a foto aérea. Falar agora que a indicação de colocação em sítios terrestres é pertinente e cabível seria uma indicação “falsa”, mostra bem o quanto a Ultrafétil distorce as informações que constam do laudo, ignorando aquilo que não lhe tem serventia.

f-) A parte da petição que tenta desqualificar a alegação de que a proximidade da cava seria prejudicial aos manguezais e que, por isso, não seria recomendável a suspensão da dragagem é de um *non sense* absoluto. O local onde está sendo feita a cava não está contaminado. O local onde está sendo feita a cava situa-se ao lado de um manguezal. Jogar 2,5 milhões de metros cúbicos de material contaminado num buraco de 25 metros de profundidade (equivalente a 09 – nove – andares), numa localidade que não está contaminada, e cuja disposição demora mais de um mês, implica sim em elevado (para não dizer certo) risco de contaminação de áreas de manguezais situadas na vizinhança.

Em suma, do ponto de vista técnico, as impugnações contidas no petitório de fls. 754/760 são de pouca serventia.

6- Mas a parte mais importante desta manifestação refere-se a cópias extraídas do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal e que foram arditosamente omitidas pela Agravante.

7- Com efeito, a Agravante trouxe aos autos o laudo do IPT de 2005 e a Informação Técnica 047/17/IE, que estariam no inquérito civil.

O parecer do IPT efetivamente está no inquérito civil.

A informação técnica da CETESB ainda não tinha sido encartada no dia de ontem.

Mas a Ultrafértil conta apenas uma parte da história.

8- O que omite a Ultrafértil?

Simple.

A Informação Técnica 047/17 (que, repita-se, ainda não havia sido encartada no IC) é uma resposta ao MPF de um laudo que a Ultrafértil simplesmente não menciona.

O Agravado teve acesso ao referido laudo, tirou fotos e junta neste ato.

9- Trata-se de um laudo feito em maio de 2017, a pedido do MPF (laudo 036/2017 SEAP), com basicamente 02 (dois) quesitos. Um indagando se haveria risco de contaminação do estuário; outro perguntando qual a alternativa para disposição dos sedimentos que seria mais segura para o meio ambiente.

As conclusões falam por si só.

Sobre o risco de contaminação:

Assim, do ponto de vista biótico, tem-se confirmada a contaminação dos sedimentos a serem depositados e de parte dos que serão retirados para formação das cavas, o que, por si só, implica em risco à biota em função da possível biodisponibilização de substâncias tóxicas e até mesmo mutagênicas e carcinogênicas.

Entretanto, é preciso registrar que o risco de dano ambiental é função direta da intensidade da dispersão dos sedimentos dragados e depositados. Dessa forma, caso a simulação matemática referendada pela CETESB seja confirmada *in loco* e as medidas de mitigação, contingenciamento e monitoramento sejam efetivamente executadas e fiscalizadas, os danos à biota também serão minimizados.

Sobre a melhor alternativa:

Assim, em que pese a reconhecida expertise da CETESB na temática em comento, entende-se que as ferramentas de controle e monitoramento, bem como a maior estabilidade do material disposto e encapeado em ambiente terrestre, associado a escolha de área devidamente preparada para tal atividade e efetivamente fiscalizada pelos órgãos competentes, podem proporcionar maior segurança e controle ao processo, repercutindo em menor potencial de risco à biota, aos ecossistemas da área de influência e à própria saúde pública.

E uma consideração final que consta do laudo que merece ser transcrita, até porque menciona os princípios da prevenção e da precaução, tão gratos à Ultrafértil:

Também, considerando os princípios da prevenção e da precaução, temos que observar que o licenciamento deste tipo de empreendimento, segundo a já citada “Informação Técnica Nº 023/17/IE”, foi aprovada pelo CONSEMA em 03 de agosto de 2005, isto é, a 11 (onze) anos atrás, por ocasião da então recém-aprovada Resolução Conama nº 344¹⁴ de 25 de março de 2004. É oportuno lembrar que esta legislação já sofreu 02 (duas) atualizações, uma pela CONAMA nº 421 de 2010 e pela mais recente a CONAMA nº 454 de 2012.

Desta feita, seria prudente que esse processo sofresse atualização dos estudos, assim como a legislação também o foi.

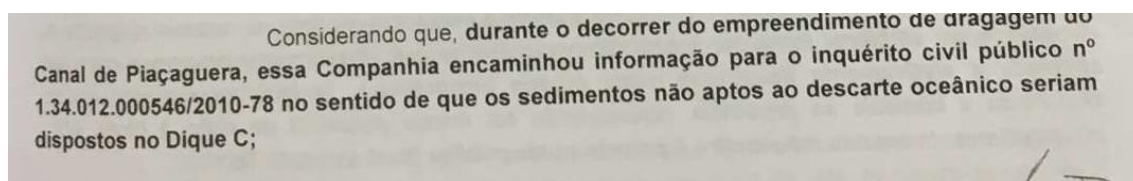
10- Veja bem Excia.: quem faz as afirmações acima não são os pareceristas que auxiliam o Agravado. Quem faz tais afirmações é o corpo técnico que auxilia o Ministério Público.

Salvo engano, temos aqui o órgão isento reclamado pela Agravante.

11- Não é só.

De posse de tal laudo, o MPF oficiou a CETESB recomendando a suspensão da Licença de Operação (LO).

No referido ofício chama atenção o seguinte trecho:



Considerando que, durante o decorrer do empreendimento de dragagem do Canal de Piaçaguera, essa Companhia encaminhou informação para o inquérito civil público nº 1.34.012.000546/2010-78 no sentido de que os sedimentos não aptos ao descarte oceânico seriam dispostos no Dique C;

Ou seja, a CETESB, durante o empreendimento de dragagem sempre informou que iria dispor o material contaminado em dique terrestre. O próprio MPF foi pego de surpresa com a opção pela cava subaquática.

Os demais “considerandos” que constam do ofício são bastante incisivos e indicam uma orientação firme para que a CETESB não desse a licença de operação que permitiria jogar o sedimento contaminado na cava.

O Ofício foi encaminhado no dia 25 de maio de 2017. Teve como destinatário a Diretora Ana Cristina Pasini Costa. Foi recebido pela CETESB e ensejou, só agora em agosto, a resposta que a Ultrafértil anexou aos autos (mas que ainda não estava no IC). Nesse meio tempo, a CETESB ignorou solenemente a recomendação do MPF, fazendo ouvidos moucos para as gravíssimas considerações tecidas no ofício de fls. e deu a LO cuja expedição busca-se anular nesta ação popular.

Essa a história omitida pela Ultrafértil.

12- E o laudo do IPT?

O laudo do IPT efetivamente foi feito em 2005.

Foi feito em outras circunstâncias e não se sabe se as recomendações ali expendidas foram atendidas pela CETESB.

Mas o laudo do IPT, que também fazia várias ressalvas à cava, acaba tendo importância secundária, tendo em vista o laudo recentíssimo feito pelo SEAP.

O que a Ultrafértil fez neste agravo é omitir que a resposta da CETESB (repita-se, ainda não encartada no IC e não apreciada pelo MPF) referia-se essencialmente ao laudo do SEAP, e não ao laudo do IPT.

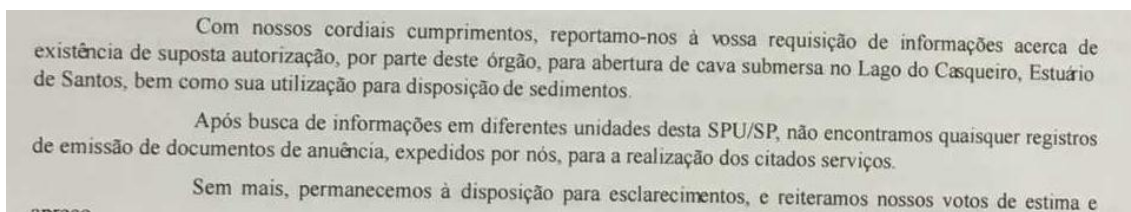
Com essa estratégia pouco ortodoxa, buscava cassar a liminar concedida em 1ª instância. Por sorte, espera-se que tenha sido desmascarada a tempo.

13- E, finalmente, outra informação encontrada no IC mostra-se de extrema relevância.

Com efeito, a opção pela cava subaquática deve passar por autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), afinal de contas é uma obra realizada no mar.

Em fevereiro de 2017, o MPF oficiou a SPU solicitando informações a respeito.

A resposta foi taxativa:



Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos à vossa requisição de informações acerca de existência de suposta autorização, por parte deste órgão, para abertura de cava submersa no Lago do Casqueiro, Estuário de Santos, bem como sua utilização para disposição de sedimentos.

Após busca de informações em diferentes unidades desta SPU/SP, não encontramos quaisquer registros de emissão de documentos de anuência, expedidos por nós, para a realização dos citados serviços.

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos, e reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Ou seja, a Ultrafértil não tem licença da SPU para fazer a cava.

A CETESB não solicitou tal documento. Licenciou obra em área da União, sem exigir autorização do órgão competente.

Em suma, se não bastasse o licenciamento absolutamente nebuloso; se não bastasse a CETESB ter autorizado uma alternativa notoriamente menos segura e recomendável; se não bastasse a CETESB ter ignorado recomendação incisiva do MPF; se não bastasse tudo isso a obra está sendo feita em área da União, sem autorização da SPU.

14- Diante de todo o exposto, deve ser mantida liminar concedida em 1ª instância (que, aliás, foi mantida mesmo após pedidos de reconsideração da CETESB e da Ultrafértil, informação está omitida pela Ultrafértil neste agravo), reservando-se o Agravado no direito de apresentar oportunamente as contrarrazões ao agravo.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo 30 de agosto de 2017

pp. Leopoldo Eduardo Loureiro
OAB/SP 127.203

pp. Celso Augusto Coccaro Filho
OAB/SP 98.071